



**PARECER JURÍDICO n.º 077/2020/SAPL**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 074/2020/SAPL que revoga a Lei Municipal n.º 2.024/202 que aprovou o cálculo atuarial do instituto de previdência própria, temos a dizer o seguinte:

O Executivo não justifica porque deseja revogar lei recentemente aprovada e, ademais, coloca na nova redação matéria já aprovada em outros diplomas, logo, a lei em questão deveria, no pior das hipóteses ser alterada, o que não aconteceu.

Ainda, existem matérias que devem ser tratadas com todos os funcionários, tendo referida discussão ter sido adiada pelo Ministério da Previdência Social em face da pandemia.

No caso e como manda a lei federal, o cálculo já foi homologado pelo Legislativo e as demais matérias já foram disciplinadas por outros institutos, motivo pelo qual entendemos referido projeto como inócuo e, portanto, não passível de aprovação por esta Augusta Câmara.

Parecer contrário.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de outubro de 2020.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B